



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão pública à Cooperutil Toledo Ecologia e Inclusão Social - Cooperativa de Produtores Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo e Região do Oeste do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a realizar concessão pública à Cooperutil Toledo Ecologia e Inclusão Social - Cooperativa de Produtores Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo e Região do Oeste do Paraná.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Toledo autorizado a realizar concessão pública à Cooperutil Toledo Ecologia e Inclusão Social - Cooperativa de Produtores Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo e Região do Oeste do Paraná, sob CNPJ nº 19.770.364-0001-89.

Parágrafo único - Fica a concessionária responsável pela coleta e destinação adequada do lixo produzido no Município, bem como a execução de políticas de cultura ecológicas, devendo promover ações voltadas para formação de hábitos educacionais de conservação da natureza à população do Município.

Art. 3º - A concessão valerá pelo período de 20 anos, a contar da data de assinatura do contrato.

§ 1º - Havendo o interesse entre as partes e estando a concessionária regularizada perante os órgãos públicos, fica autorizada a sua renovação, pelo mesmo período, e assim sucessivamente, ao vencimento de cada contrato.

§ 2º - Se a concessionária descumprir o estabelecido nas cláusulas do contrato, o contrato poderá ser revogado unilateralmente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 19 de junho de 2019.



CORAZZA NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Nas últimas décadas, as indústrias ampliaram, e significativamente, o número de variedades de produtos manufaturados e diversificados lançados no mercado. Se de um lado isso trouxe mais conforto à sociedade, bem como opções de consumo, de outro trouxe desafios ambientais, como estes:

(1) De que forma diminuir ou mesmo eliminar danos ambientais, causados por processos industriais, quando poluentes?

(2) Que destino dar às embalagens, aos objetos descartados e outros, decorrentes da massificação do consumo?

Buscando a solução desses problemas, o setor público firmou assento e assim o fez por meio da Lei Federal nº 12.305, de 2010, que define ações de fomento à Política Nacional de Resíduos Sólidos. Todavia, pô-la em prática não é tarefa simples, mormente porque requer do setor público, do privado e da sociedade em geral, ações que promovam a mudança de hábitos e procedimentos da população, acostumada com um modelo tradicional, que apenas dispõem o lixo apenas para recolhimento e descarga em aterros sanitários - vale lembrar que esse modelo, ainda operante na maioria dos municípios, causam danos ao meio ambiente, ademais ocupam espaços que poderiam ser economicamente aproveitados.

Resumidamente, apresento alguns dispositivos da Lei Federal nº 12.305/2010, dispondo sobre alguns princípios e obrigações que devem ser seguidas pelo Distrito Federal, Estados e Municípios.

"Art. 7º - São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

....

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à **cooperação técnica e financeira** para a gestão integrada de resíduos sólidos;

....

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

....

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;".



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Uma das propostas desse projeto é a inclusão dos catadores de lixo, de maneira em que estes, além de poderem ser cooperados, passem, através de gestão e de cursos profissionalizantes, a participarem da execução dos serviços prestados pela concessionária, podendo estarem empregados e tendo um trabalho de maior dignidade:

“Art. 8º - São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

...
IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;”.

Para instrumentar a Lei nº 12.305/2010, há a Lei nº 8.666/1993, que trata de licitações e contratos, com alterações da nº Lei 8.883/94, a qual trata de contratação de serviços operacionais e ambientais. Assim, especificamente para atendimento às nossas necessidades, podemos avaliar os artigos 24 e 25, que tratam da dispensa de licitações.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

...
XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”.

Para atendimento de objetivos ambientais, conforme os dispositivos citados acima, sendo o Município o único e exclusivamente responsável pela coleta do lixo, este carece de contratar:

1. Uma sociedade formada e estabelecida em Toledo (PR), preferencialmente que **não vise ao lucro**, cujos serviços também sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

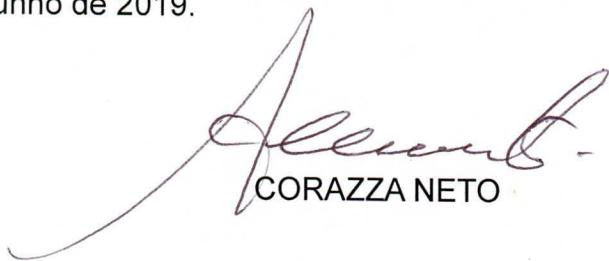
prestados no próprio Município de origem - tais requisitos vêm ao encontro do que se encontra estabelecido no inciso X do artigo 7º;

2. Uma sociedade que esteja voltada para promoção econômica e de bem-estar a pessoas de baixa renda - essas características estão consoantes ao art. 8º, inciso IV;
3. Uma sociedade que prevê expressamente o incentivo a pesquisa e ao desenvolvimento institucional, que vise estabelecer medidas que a longo prazo gerem a educação socioambiental da população.

Isso posto, dúvidas não há. **A COOPERUTIL**, Cooperativa de Produtores Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo e Região do Oeste do Paraná, fundada em 2014, com CNPJ 19.770.364-0001-89, com sede em Toledo (PR), criada por aproximadamente 50 sócios de forma VOLUNTÁRIA, estando aberta para novas associações de qualquer cidadão do município, **atende plenamente tais requisitos**.

Diante dos fatos apresentados, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 19 de junho de 2019.



Alessandro Corazza Neto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.770.364/0001-89
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/02/2014

NOME EMPRESARIAL

COOPERATIVA DE PRODUTORES CATADEORES DE LIXO ORGANICO E RECICLAVEL DE TOLEDO E REGIAO DO OESTE
DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

COOPERUTIL TOLEDO ECOLOGIA E INCLUSAO SOCIAL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
SIT LINHA SPERAFICO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
85.906-300

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM PORTO ALEGRE

MUNICÍPIO
TOLEDO

UF
PR

ENDERECO ELETRÔNICO

TELEFONE
(45) 9917-1921

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/02/2014

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/06/2019 às 08:39:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1